**ACORDO ESPECÍFICO**

**ENTRE A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**

**E A**

**XXXXXXXXXXXXXXX**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, professor, doravante denominada **UFPel** e XXXXXXXXXXXX, endereço, neste ato representada pelo Professor xxxxxxxxx, doravante denominada **XXXX,** resolvem firmar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO ACORDO**

O objetivo do Acordo entre UFPel e XXXX é desenvolver e executar o projeto XXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

O projeto será executado conforme previsão do Plano de Trabalho anexo a esse convênio específico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE DISCENTE E DOCENTE**

Os detalhes de mobilidade acadêmica de discentes podem ser cumpridos através de acordos separados e aprovados pela administração de cada Instituição ou locais de trabalho envolvidos, de acordo com as regras especificadas em cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** São requisitos mínimos aos estudantes de graduação os que as Instituições estabelecerem para aferir o conhecimento mínimo do estudante acerca do curso pretendido, bem como a necessidade de o estudante não ser menor de idade em relação às leis que conferem o país de origem.

**Parágrafo Segundo:** O estudante é responsável por todos os custos envolvidos, a não ser que as Instituições especifiquem oficialmente outra condição, ficando, desde já, isento de taxas administrativas na UFPel, caso haja, na instituição de destino, fundando-se, sempre, na reciprocidade interinstitucional.

**Parágrafo Terceiro:** é obrigação do discente/docente em mobilidade providenciar apólice de seguro de saúde e de vida para o período de estadia no exterior antes de deixar seu país de origem.

**Parágrafo Quarto:** a aceitação e a saída de alunos dos cursos da UFPel obedecerão as normas brasileiras, bem como os normativos vigentes e as instâncias institucionais competentes.

**Parágrafo Quinto:** uma vez em território estrangeiro, o estudante ficará adstrito às normas vigentes no local, bem como às estabelecidas pela Instituição de destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

Após a assinatura deste Acordo Específico, este entrará em vigor e manter-se-á enquanto estiver vigente o Protocolo de Intenções entre ambas as Instituições. Em caso de rescisão do Protocolo que o protege, o presente fica automaticamente extinto. O término deste Acordo não tem relação com qualquer sanção financeira.

**CLÁUSULA QUARTA - Consequências do Término do Acordo**

Em caso de término do Acordo nenhuma das Instituições conveniadas será responsável por perdas financeiras ou de outras naturezas que possam ser relacionadas com seu período útil.

**Cláusula SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO**

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em inglês e 2 (duas) em português.

|  |  |
| --- | --- |
| Pelotas, | Local, data. |
| **Prof. Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal**  **Reitor da UFPel** | **XXXXXXXXX**  **Reitor da XXXX** |
|  |  |